



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000
CNPJ: 12.200.317/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011

INSTITUI TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui Taxas de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

Art. 1º - Esta lei complementar institui e regulamenta a cobrança das taxas de vigilância sanitária que tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia na verificação do cumprimento das normas previstas em lei ou em atos administrativos que disciplinam ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população.

§ 1º - As ações de que trata este artigo compreendem os grupos de abrangência de controle dos bens de produção e consumo, prestação de serviço e controle do meio ambiente.

§ 2º - As disposições deste artigo abrangem os procedimentos, técnicas, regras de edificação, habitação, produção, comercialização e prestação de serviços, bem como de outras normas de responsabilidade técnica, nos termos da Lei Federal nº 6.437/77, Legislação Estadual e de outras expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de vigilância sanitária em qualquer ponto do território do Município de Santa Luzia do Norte.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador das taxas de vigilância sanitária no momento do efetivo exercício do Poder de Polícia.

**SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 4º - As espécies de taxas de vigilância sanitária pelo exercício do Poder de Polícia de que trata esta Lei Complementar são as seguintes:

I – taxa de licença sanitária para edificar, que tem como fato gerador a verificação do cumprimento das normas sanitárias em projetos para edificar, apresentados para aprovação junto ao órgão de vigilância sanitária municipal;

II – taxa de vistoria sanitária de conclusão de obra, a fim de emitir o habite-se sanitário, tem como fato gerador a vistoria, no local da obra edificada, para verificar o cumprimento das normas sanitárias conforme projeto aprovado e licenciado para edificar;

III – taxa de licença sanitária para exercício de atividade comercial, prestação de serviço e indústria, tem como fato gerador a atividade de verificação no local do estabelecimento do cumprimento das normas sanitárias exigidas para o exercício de cada atividade econômica pretendida;

IV – taxa de vistoria sanitária anual tem como fato gerador a verificação, no local do estabelecimento, o cumprimento das normas sanitárias relativamente a cada atividade já licenciada;

V – taxa de anotação de responsabilidade técnica para atuação em atividades na área de saúde tem como fato gerador o registro dos documentos para habilitação profissional de responsabilidade técnica no órgão de vigilância sanitária do Município.

**SEÇÃO III
DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



Art. 5º - O credor das taxas pelo exercício do Poder de Polícia de vigilância sanitária é o Município de Santa Luzia do Norte.

Art. 6º - O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário do ato concessivo resultante do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo Único - Para fins de enquadramento como contribuinte na categoria clínica ou hospitalar, será necessária a indicação de responsável técnico por todos os procedimentos executados no estabelecimento.

Art. 7º - A base de cálculo da taxa é o valor estimado dos custos necessários à atividade administrativa, que levará em conta a complexidade dos trabalhos realizados e o enquadramento da atividade em seu respectivo grupo de risco.

§ 1º - Serão considerados, para o cálculo da taxa, os custos administrativos relacionados com o tempo dedicado à realização da tarefa, o número de visitas necessárias e outros gastos relevantes ocorridos no exercício da fiscalização.

§ 2º - Os valores das taxas de licença sanitária para edificar, para expedir habite-se sanitário, licença para exercício de atividades, vistoria sanitária anual e anotação de responsabilidade técnica estão determinados, em R\$ (reais), nos anexos I a V, respectivamente, desta Lei Complementar.

§ 3º - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, mediante a aplicação dos valores constantes nos anexos.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 8º - As taxas pelo exercício do Poder de Polícia na espécie vigilância sanitária serão lançadas de ofício:

I – nas taxas de vigilância sanitária para edificar, habitar, exercer atividades econômicas ou profissionais e a de anotação de responsabilidade técnica, o lançamento será efetuado tão logo se verificar o fato jurídico tributário;

II – na taxa de vigilância sanitária de vistoria em atividades econômicas ou profissionais será lançada anualmente, após o efetivo exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O pagamento das taxas será:

I – nas taxas de vigilância sanitária de que trata o inciso I do artigo 9º desta Lei Complementar, por ocasião da expedição do ato concessivo da pretensão do contribuinte;

II - na taxa de vigilância sanitária de vistoria anual na data e forma estabelecida por DECRETO.

Art. 10 - São isentas das taxas de vigilância sanitária:

I - as atividades econômicas em feiras livres ou comércio ambulante de alimentos não perecíveis classificados no grupo C de que trata o anexo desta Lei Complementar relativamente a esta atividade;

II – as edificações de madeira ou alvenaria com até 70m² (setenta metros quadrados).

no foral →



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A receita arrecadada da Taxa de Vigilância Sanitária e multas integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

Art. 12 – As taxas de vigilância sanitária serão pagas, anualmente, com fundamento nos valores constantes das Tabelas dos Anexos a presente lei complementar e atualizadas, monetariamente, tomando-se por base o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPC-A, informado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, Santa Luzia do Norte, 10 de Novembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE BARROS
PREFEITA



ANEXO I – LICENÇA SANITÁRIA PARA EDIFICAR

1 - Para aprovação de projetos de construção emitindo-se a licença sanitária para edificar:
Código Tipo de Construção Valor em R\$

1-Residência unifamiliar	R\$	18,00
2-Residência multifamiliar, por unidade	R\$	18,00
3-Edificação comercial ou de prestação de serviço	R\$	27,00
4-Edificação multicomercial ou de multiprestação de serviço, por unidade	R\$	27,00
5-Edificação industrial	R\$	90,00
6-Edificação médico-hospitalar (clínicas, pronto socorros e hospitais	R\$	90,00
7-Outros estabelecimentos não incluídos na classificação acima de interesse da vigilância sanitária	R\$	36,00

ANEXO II - HABITE-SE SANITÁRIO

2 - Para vistoria em obra concluída para emitir o habite-se sanitário:
Código Tipo de Construção Valor em R\$

1-Residência unifamiliar	R\$	36,00
2-Residência multifamiliar, por unidade	R\$	36,00
3-Edificação comercial ou de prestação de serviço	R\$	54,00
4-Edificação multicomercial ou de multiprestação de serviço, por unidade	R\$	54,00
5-Edificação industrial	R\$	180,00
6-Edificação médico-hospitalar (clínicas, pronto socorros e hospitais	R\$	180,00
7-Outros estabelecimentos não incluídos na classificação acima de interesse da vigilância sanitária	R\$	72,00

ANEXO III – LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

3. Para licenciar atividades emitindo a licença sanitária:
Grupo de Risco Descrição Valor em R\$:

A - Comerciais, prestação de serviços e indústrias	R\$	45,00
B - Comerciais, prestação de serviços e indústrias	R\$	40,00
C - Comerciais, prestação de serviço e indústrias	R\$	35,00
D - Comerciais, prestação de serviço e indústrias	R\$	30,00

ANEXO IV – VISTORIA SANITÁRIA ANUAL

4 - Para vistoria anual em atividades comerciais, prestação de serviço e industriais:
Grupo de Risco Descrição Valor em R\$:

A - Comerciais, prestação de serviços e indústrias	R\$	40,00
B - Comerciais, prestação de serviços e indústrias	R\$	35,00
C - Comerciais, prestação de serviço e indústrias	R\$	30,00
D - Comerciais, prestação de serviço e indústrias	R\$	25,00

reprobar



**GRUPOS DE RISCO PARA CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA CÁLCULO
DOS VALORES DAS TAXAS DOS ANEXOS III E IV**

Grupo A

FÁBRICA DE ALIMENTOS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 11.01 - Conservas de produtos de origem animal.
- 11.02 - Conservas de produtos de origem vegetal
- 11.03 - Desidratadoras de carne
- 11.04 - Doces e produtos de confeitaria (com cremes)
- 11.05 - Embutidos
- 11.06 - Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel.
- 11.07 - Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
- 11.08 - Matadouros (todas as espécies)
- 11.09 - Produtos alimentícios infantis
- 11.10 - Produtos de mar (indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares).
- 11.11 - Refeições industriais
- 11.12 - Sorvetes e similares
- 11.13 - Subprodutos lácteos
- 11.14 - Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- 11.15 - Outros afins

INDÚSTRIA DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 21.01 - Correlatos
- 21.02 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 21.03 - Insumos farmacêuticos
- 21.04 - Medicamentos
- 21.05 - Pesticidas (Agrotóxicos)
- 21.06 - Produtos biológicos
- 21.07 - Produtos dietéticos
- 21.08 - Saneantes domissanitários
- 21.09 - Outros afins

Grupo B

LOCAIS DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 13.01 - Açougues e casas de carnes
- 13.02 - Assadoras de aves e outros tipos de carnes
- 13.03 - Cantinas e cozinhas de escolas
- 13.04 - Casas de frios (laticínios e embutidos)
- 13.05 - Confeitarias
- 13.06 - Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares
- 13.07 - Cozinhas de indústrias
- 13.08 - Cozinhas, lactários e banco de leite humano de hospitais, maternidades e Casas de saúde
- 13.09 - Depósitos de produtos perecíveis
- 13.10 - Feiras-livres com vendas de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos; e comércio ambulante destes gêneros alimentícios.
- 13.11 - Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car.
- 13.12 - Padarias
- 13.13 - Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- 13.14 - Quiosques de comestíveis perecíveis
- 13.15 - Restaurantes e pizzarias
- 13.16 - Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- 13.17 - Sorveterias
- 13.18 - Outros afins

prof. b. b. b.



LOCAIS DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 23.01 - Dispensários de medicamentos
- 23.02 - Distribuidoras de medicamentos
- 23.03 - Farmácias e drogarias
- 23.04 - Farmácias hospitalares
- 23.05 - Postos de medicamentos
- 23.06 - Outros afins

ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 25.01 - Ambulatórios médicos
- 25.02 - Ambulatórios veterinários
- 25.03 - Banco de olhos
- 25.04 - Banco de Sangue, serviços de Hemoterapia, Agências Transfusionais e Postos de Coletas.
- 25.05 - Clínicas e Laboratórios de Raio X.
- 25.06 - Clínicas Médicas
- 25.07 - Clínicas Veterinárias
- 25.08 - Desinsetizadoras e Desratizadoras
- 25.09 - Gabinete de Sauna
- 25.10 - Hospitais
- 25.11 - Laboratórios de Análises Clínicas, Postos de Coletas e amostras
- 25.12 - Laboratórios de Patologia Clínica
- 25.13 - Clínicas Odontológicas
- 25.14 - Consultório Odontológico
- 25.15 - Outros afins

Grupo C

FÁBRICA DE ALIMENTOS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 12.01 - Amido e derivados
- 12.02 - Bebidas alcoólicas
- 12.03 - Bebidas alcoólicas, sucos e outras
- 12.04 - Biscoitos e bolachas
- 12.05 - Cacau, chocolate e sucedâneos
- 12.06 - Cerealistas, depósitos e beneficiadoras de grãos
- 12.07 - Condimentos, molhos e especiarias
- 12.08 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
- 12.09 - Desidratadoras de vegetais
- 12.10 - Farinhas (moinhos) e similares
- 12.11 - Gelatinas, pudins, pós para sobremesa e sorvetes
- 12.12 - Gelo
- 12.13 - Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras).
- 12.14 - Marmeladas, doces e xaropes
- 12.15 - Massas secas
- 12.16 - Refinadoras e envasadoras de açúcar
- 12.17 - Refinadoras e envasadoras de sal
- 12.18 - Torrefadoras de café
- 12.19 - Outros afins

LOCAIS DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 14.01 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis
- 14.02 - Bares, boites
- 14.03 - Cafés
- 14.04 - Depósito de bebidas
- 14.05 - Depósito de frutas e verduras
- 14.06 - Envasadoras de chás, cafés, condimentos e especiarias
- 14.07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis

infocbarros



- 14.08 - Quiosques de comestíveis não perecíveis
- 14.09 - Quitandas, casas de frutas e verduras
- 14.10 - Outros afins

VEÍCULOS

- 15.01 - Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- 15.02 - Outros afins

INDÚSTRIAS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 22.01 - Embalagens
- 22.02 - Produtos Veterinários
- 22.03 - Outros afins

LOCAIS DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 24.01 - Artigos dentários, médicos e cirúrgicos
- 24.02 - Artigos ortopédicos
- 24.03 - Distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 24.04 - Óticas
- 24.05 - Outros afins

ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 26.01 - Clínica de fisioterapia e/ou Reabilitação
- 26.02 - Fonoaudiologia
- 26.03 - Consultórios Eletrólise
- 26.04 - Consultórios Médicos
- 26.05 - Outros estabelecimentos de interesse à saúde
- 26.06 - Consultórios de Psicologia
- 26.07 - Consultórios Veterinários
- 26.08 - Gabinetes de Massagens
- 26.09 - Laboratórios de Prótese Dentárias
- 26.10 - Salões de beleza
- 26.11 - Barbearias
- 26.12 - Outros estabelecimentos afins
- 26.13 - Outros afins

Grupo D

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- 00.11 - Extração de minério de ferro
- 00.12 - Extração de minérios de metais preciosos
- 00.13 - Extração de minérios não ferrosos
- 00.14 - Sintetização ou pelletização de minerais metálicos
- 00.21 - Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros produtos químicos
- 00.22 - Extração de pedras e outros materiais para construção
- 00.24 - Extração de pedras preciosas e semipreciosas
- 00.25 - Extração de outros minerais não metálicos
- 00.31 - Extração de petróleo e gás natural
- 00.32 - Extração de carvão-de-pedra, xisto betuminoso e outros combustíveis minerais, inclusive sintetização de pelletização de carvão-de-pedra ligada à extração
- 00.40 - Extração de minerais radiativos
- 10.10 - Aparelhamento de pedras para construção de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
- 10.11 - Britamento de pedras
- 10.20 - Fabricação de cal
- 10.30 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica
- 10.40 - Fabricação de material cerâmico, exclusive de barro cozido (10.30)
- 10.50 - Fabricação de cimento

empobrecido



- 10.60 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto
- 10.70 - Fabricação e elaboração de vidros de cristal
- 10.80 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração
- 10.99 - Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos não especificados ou não classificados.
- 10.100 - Outros afins

INDÚSTRIA METALÚRGICA

- 27.01 - Produção de ferros gusa
- 27.02 - Produção de ferro e aço em forma primária
- 27.03 - Produção de ferro-ligas em formas primárias
- 27.04 - Produção de laminados de aço, inclusive de ferro-liga
- 27.05 - Produção de canos e tubos de ferro e aço
- 27.06 - Produção de fundidos de ferro e aço
- 27.07 - Produção de forjados de aço
- 27.08 - Produção de arames de aço
- 27.09 - Produção de relaminadas de aço
- 27.11 - Metalúrgica dos metais não ferrosos em formas primárias
- 27.12 - Produção de ligas de metais não ferros em formas primárias, exclusive metais preciosos (27.19)
- 27.13 - Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos, exclusive canos, tubos e arames (27.14 e 27.16)
- 27.14 - Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não ferrosos
- 27.15 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos
- 27.16 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive fio, cabos e condutores elétricos (29.20)
- 27.17 - Produção de relaminados de metais e de ligas não ferrosas
- 27.18 - Produção de soldas e ânodos
- 27.19 - Metalurgia dos metais preciosos
- 27.20 - Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- 27.30 - Fabricação de Estruturas metálicas
- 27.40 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos, exclusive móveis (32.20)
- 27.50 - Estamparia, funilaria e latoaria
- 27.60 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
- 27.70 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas (28.32)
- 27.80 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de armas e serviços de galvanotécnica
- 27.99 - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.
- 27.100 - Outros afins

INDÚSTRIA MECÂNICA

- 28.10 - Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais, inclusive peças e acessórios
- 28.20 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos, inclusive peças e acessórios.
- 28.31 - Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.
- 28.32 - Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
- 28.40 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal, e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas, inclusive peças e acessórios
- 28.51 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores.
- 28.52 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
- 28.53 - Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios, elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônicos (29.70)

[Handwritten signature]



- 28.54 - Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico, equipados ou não com motor elétrico, máquinas de costura, refrigeradores, conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.
28.60 - Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças .
28.70 - Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem, inclusive a fabricação de peças e acessórios.
28.80 - Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem.
28.99 - Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados.
28.100 - Outros afins

INDÚSTRIAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

- 29.10 - Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.
29.20 - Fabricação de material elétrico, exclusive para veículos (29.40).
29.30 - Fabricação de lâmpadas.
29.40 - Fabricação de material elétrico para veículos.
29.51 - Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios, exclusive os constantes de 28.54.
29.52 - Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios.
29.53 - Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos, outros usos técnicos, inclusive peças e acessórios.
29.70 - Fabricação de material eletrônico, exclusive o destinado a aparelho e equipamento de comunicações.
29.80 - Fabricação de material de comunicações, inclusive peças e acessórios.
29.90 - Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.
29.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- 30.11 - Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos.
30.13 - Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo.
30.21 - Construção e montagem de veículos ferroviários
30.24 - Reparação de veículos ferroviários
30.32 - Fabricação de veículos automotores rodoviários e de unidades motrizes
30.33 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, exclusive os de instalação elétrica e de borracha (30.30;34.31 e 34.99)
30.34 - Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários.
30.40 - Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exclusive chassis (30.32)
30.50 - Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, motocicletas, inclusive peças e acessórios.
30.71 - Construção e montagem de aeronaves, turbinas e de motores de aviação
30.80 - Fabricação de outros veículos, inclusive peças e acessórios
30.90 - Fabricação de estofados e capas para veículos.
30.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- 31.10 - Desdobramento de madeira
31.20 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
31.30 - Fabricação de chapas de madeira, aglomerada ou prensada, e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
31.40 - Fabricação de artigos de tornearia e de madeira arqueada.
31.50 - Fabricação de artigos diversos de madeira, exclusive mobiliário (32.10 e 32.99)
31.60 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus (32.10 e 41.20)
31.70 - Fabricação de artigos de cortiça
31.80 - Outros afins

M. Fabiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

32.10 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco

32.20 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados.

32.30 - Fabricação de artigos de colchoaria

32.99 - Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados, exclusive de material plástico (39.40)

32.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

33.10 - Fabricação de celulose e de pasta mecânica.

33.20 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.

33.30 - Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel.

33.40 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.

33.90 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

33.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE BORRACHA

34.10 - Beneficiamento de borracha natural

34.21 - Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.

34.23 - Recondicionamento de pneumáticos.

34.30 - Fabricação de laminados e fios de borracha.

34.40 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria (32.30)

34.99 - Fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados, exclusive calçados e artigos do vestuário (41.10 e 41.99)

34.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

35.10 - Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos.

35.11 - Secagem e salga de couros e peles

35.30 - Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.

35.99 - Fabricação de outros artefatos de couro e peles exclusive calçados e artigos de vestuário (41.10 a 41.99)

35.100 - Outros afins

INDÚSTRIA QUÍMICA

36.00 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas pleígenas, do carvão-de-pedra, e de madeira (36.11 e 36.17)

36.11 - Fabricação de combustíveis e lubrificantes - Gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes.

36.12 - Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários, inclusive produtos finais.

36.13 - Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra.

36.14 - Fabricação de gás de hulha e nafta.

36.15 - Fabricação de asfalto.

36.16 - Sintetização ou pelotização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas à extração.

36.17 - Fabricação de graxas, lubrificantes, cera, parafina, vaselina, aguarrás, coque de petróleo e outros derivados de petróleo.

36.20 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos, de borracha e látex sintéticos.

36.31 - Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.

36.38 - Fabricação de fósforos de segurança

36.40 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto; de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares (12.13)

Microbarro



- 36.50 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas.
- 36.70 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- 36.80 - Fabricantes de adubos e fertilizantes e corretivos do solo.
- 36.99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
- 36.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE SABÕES E VELAS

- 38.30 - Fabricação de velas.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- 39.10 - Fabricação de laminados plásticos.
- 39.20 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, exclusive para embalagens e acondicionamento (39.50)
- 39.30 - Fabricação de artigos de material plástico par usos domésticos e pessoal, exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem (41.10; 41.99 e 35.30)
- 39.40 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
- 39.60 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- 39.99 - Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- 39.100 - Outros afins

INDÚSTRIA TEXTIL

- 40.10 - Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- 40.20 - Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem.
- 40.30 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
- 40.40 - Fabricação de artigos de apassamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
- 40.50 - Fabricação de tecidos especial - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.
- 40.60 - Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagem.
- 40.99 - Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados.
- 40.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- 41.10 - Confeção de roupas e agasalhos.
- 41.20 - Fabricação de chapéus.
- 41.30 - Fabricação de calçados.
- 41.40 - Fabricação de acessórios do vestuário, guarda-chuva, lenços, gravatas, cintos, bolas, etc.
- 41.99 - Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (40.99).
- 41.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE FUMO

- 42.10 - Preparação de fumo.
- 42.20 - Fabricação cigarros.
- 42.30 - Fabricação de charutos e cigarrilhas.
- 42.99 - Outras atividade de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- 42.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE EDITORIAL E GRÁFICA

- 43.10 - Impressão, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais.
- 43.20 - Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado.
- 43.99 - Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados.
- 43.100 - Outros afins

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- 44.00 - Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos, inclusive de medida, não elétrica, para usos técnicos e profissionais.

respostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- 44.21 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.
- 44.22 - Fabricação de material fotográfico.
- 44.31 - Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas
- 44.32 - Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.
- 44.33 - Fabricação de artigos de bijuteria
- 44.41 - Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.
- 44.42 - Reprodução de discos para fonógrafos.
- 44.43 - Reprodução de fitas magnéticas gravadas.
- 44.50 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
- 44.60 - Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográfica.
- 44.70 - Fabricação de brinquedos.
- 44.80 - Fabricação de artigos de caça e pesca. Esporte e jogos recreativos, exclusive armas de fogo e munições (27.70 e 36.31)
- 44.85 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso e peixe.
- 44.99 - Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados.
- 44.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA

- 45.10 - Geração e fornecimento de energia elétrica.
- 45.20 - Distribuição de gás.
- 45.50 - Urbanização.
- 45.60 - Saneamento e limpeza urbana.
- 45.99 - Outras indústrias de utilidade pública não especificadas ou não classificadas.
- 45.100 - Outros afins

INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

- 46.10 - Construção Civil
- 46.20 - Pavimentação, terraplanagem e construção de estradas.
- 46.30 - Construção de obras de arte (viadutos, pontes, mirantes, etc.)
- 46.40 - Outros afins

AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL

- 50.11 - Agricultura
- 50.12 - Extração vegetal
- 50.21 - Criação animal, exclusive bovinocultura (50.22)
- 50.22 - Bovinocultura
- 50.30 - Caça e pesca
- 50.40 - Florestamento e reflorestamento.
- 50.50 - Outros afins

SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- 60.11 - Transporte aquaviários de passageiros
- 60.12 - Transporte aquaviários de carga
- 60.13 - Transporte aquaviários de passageiros e cargas
- 60.18 - Administração portuária
- 60.20 - Transporte ferroviário
- 60.31 - Transporte rodoviário de passageiros
- 60.32 - Transporte rodoviário de cargas
- 60.33 - Transporte rodoviário de passageiros e de cargas
- 60.41 - Transporte urbano de passageiros, inclusive metroviários.
- 60.42 - Transporte urbano de cargas
- 60.43 - Transporte urbano de passageiros e cargas
- 60.48 - Garagens e parqueamentos de veículos.
- 60.51 - Transporte aéreo de passageiros
- 60.52 - Transporte aéreo de cargas
- 60.53 - Transporte aéreo de passageiros e cargas
- 60.99 - Outros serviços de transporte não especificados ou não classificados.
- 60.100 - Outros afins

mafebarros



SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

- 61.10 - Telegrafia, telefonia e correios
- 61.20 - Radiodifusão e televisão
- 61.30 - Jornalismo
- 61.99 - Outros serviços de comunicações

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 63.11 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso domésticos, exclusive máquinas de costura (63.16).
- 63.12 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso em escritório.
- 63.13 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso terapêuticos
- 63.14 - Reparação, manutenção e conservação de bombas de gasolina.
- 63.15 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas registradoras.
- 63.16 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas de costura.
- 63.17 - Reparação, manutenção e conservação de elevadores.
- 63.19 - Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos não especificados
- 63.21 - Reparação de veículos, exclusive embarcações, aeronaves e veículos ferroviários (30.13; 30.72 e 30.24)
- 63.22 - Manutenção e conservação de veículos em geral.
- 63.30 - Reparação de artigos de madeira, exclusive mobiliários (63.40)
- 63.99 - Outras reparações não especificadas ou não classificadas.
- 63.100 - Outros afins

SERVIÇOS PESSOAIS

- 64.10 - Serviços de higiene - lavanderias, etc., exclusive gabinetes de sauna (25.07)
- 64.20 - Confeção sob medida e reparação de artigos do vestuário, inclusive calçados.
- 64.31 - Serviços de advocacia
- 64.32 - Serviços de engenharia, arquitetura e decoração
- 64.39 - Serviços de outros profissionais liberais não ligados diretamente ao comércio.
- 64.61 - Estabelecimentos particulares de ensino de 1º Grau.
- 64.62 - Estabelecimentos particulares de ensino de 2º Grau.
- 64.63 - Estabelecimentos particulares de ensino superior.
- 64.64 - Estabelecimentos de ensino integrado - Unidades Integradas.
- 64.65 - Estabelecimentos particulares de cursos livres.
- 64.69 - Outros estabelecimentos particulares de ensino.
- 64.70 - Turismo e agências de viagem.
- 64.99 - Outros serviços pessoais não especificados ou não classificados.
- 64.100 - Outros afins

SERVIÇOS COMERCIAIS

- 65.12 - Armazéns gerais e trapiches.
- 65.20 - Serviços auxiliares do comércio de valores.
- 65.31 - Publicidade e Propaganda.
- 65.32 - Locação de bens imóveis.
- 65.34 - Serviços de processamento de dados.
- 65.35 - Serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais.
- 65.36 - Serviços de contabilidade e despachante.
- 65.37 - Serviços de fotografia, aerofotogrametria e correlatos.
- 65.38 - Empreiteiros e locadores de mão-de-obra.
- 65.39 - Serviços de conservação, limpeza e segurança.
- 65.40 - Loterias
- 65.99 - Outros serviços comerciais não especificados ou não classificados.
- 65.100 - Outros afins

SERVIÇOS DE DIVERSOS

- 66.10 - Cinemas e teatros
- 66.99 - Outros serviços de diversões não especificados ou não classificados.
- 66.100 - Outros afins

Mafachavel



ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- 67.00 - Escritórios de empresa de extração e tratamento de minerais.
- 67.10 - Escritórios de empresa da indústria de produtos minerais não metálicos.
- 67.12 - Escritório de empresa da indústria mecânica.
- 67.13 - Escritório de empresa da indústria de material elétrico e de comunicações.
- 67.14 - Escritório de empresa da indústria de material de transporte.
- 67.15 - Escritório de empresa da indústria de madeira.
- 67.16 - Escritório de empresa da indústria de mobiliário.
- 67.17 - Escritório de empresa da indústria de papel e papelão.
- 67.18 - Escritório de empresa da indústria de borracha.
- 67.19 - Escritório de empresa da indústria de couros e peles e produtos similares.
- 67.20 - Escritório de empresa da indústria química.
- 67.21 - Escritório de empresa da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
- 67.22 - Escritório de empresa da indústria de perfumaria, sabões e velas.
- 67.23 - Escritório de empresa da indústria de produtos de materiais plásticos.
- 67.24 - Escritório de empresa da indústria têxtil.
- 67.25 - Escritório de empresa da indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido.
- 67.26 - Escritório de empresa da indústria de produtos alimentares.
- 67.27 - Escritório de empresa da indústria de bebidas.
- 67.28 - Escritório de empresa da indústria de fumo.
- 67.29 - Escritório de empresa da indústria de editorial e gráfica.
- 67.31 - Escritório de empresa da indústria de utilidade pública.
- 67.32 - Escritório de empresa da indústria de construção.
- 67.39 - Escritório de empresa da indústria diversas não especificadas ou não classificadas.
- 67.40 - Escritório de empresa de agricultura e criação animal.
- 67.50 - Escritório de empresa de serviços de transporte.
- 67.51 - Escritório de empresa de serviços de comunicações.
- 67.52 - Escritório de empresa de serviços de alojamento e alimentação.
- 67.53 - Escritório de empresa de serviços de reparação, manutenção e conservação.
- 67.54 - Escritório de empresa de serviços pessoais.
- 67.55 - Escritório de empresa de serviços comerciais.
- 67.56 - Escritório de empresa de serviços de diversões.
- 67.59 - Escritório de entidade financeira.
- 67.60 - Escritório de empresa de comércio atacadista.
- 67.61 - Escritório de empresa de comércio varejista.
- 67.68 - Escritório de empresa de participação.
- 67.69 - Escritório de empresa de atividade não especificada ou não classificada.
- 67.100 - Outros afins

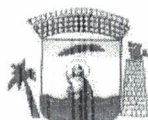
ENTIDADES FINANCEIRAS

- 69.00 - Bancos comerciais e caixas econômicas.
- 69.01 - Bancos de investimento.
- 69.10 - Sociedade de crédito, financiamento e investimento, exclusive crédito imobiliário
- 69.20 - Sociedade de crédito imobiliário.
- 69.30 - Companhias de capitalização.
- 69.40 - Sociedades corretoras de títulos e valores.
- 69.50 - Sociedades distribuidoras de títulos e valores
- 69.60 - Companhias de seguros.
- 69.70 - Fundo de investimento.
- 69.71 - Fundo de investimentos fiscais.
- 69.80 - Sociedade de arrendamento mercantil.
- 69.99 - Outras entidades financeiras não especificada ou não classificadas.
- 69.100 - Outros afins

COMÉRCIO ATACADISTA

- 70.01 - Comércio atacadista de animais vivos.
- 70.02 - Comércio atacadista de produtos e resíduo de origem animal, exclusive produtos alimentícios (12.06 e 14.04).

reafirmar



- 70.03 - Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive produtos alimentícios (12.06 e 14.04).
70.04 - Comércio atacadista de produtos minerais, exclusive os mencionados nos grupos (70.16 e 70.30).
70.05 - Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos.
70.06 - Comércio atacadista de madeira.
70.07 - Comércio atacadista de materiais de construção.
70.08 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para a indústria e agropecuária.
70.09 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso comercial, profissional e doméstico.
70.10 - Comércio atacadista de veículos.
70.11 - Comércio atacadista de acessórios para veículos.
70.12 - Comércio atacadista de veículos e acessórios.
70.13 - Comércio atacadista de móveis e outros artigos de habilitação e de utilidade doméstica.
70.14 - Comércio atacadista de papel, impressos e artigos de escritório.
70.16 - Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes.
70.17 - Comércio atacadista de tecidos e fios têxteis.
70.18 - Comércio atacadista de artigos do vestuário, inclusive calçados e artigos de armarinho.
70.26 - Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria.
70.27 - Comércio atacadista de relógios, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico.
70.28 - Comércio atacadista de brinquedos, artigos desportivos e de recreação.
70.29 - Comércio atacadista de produtos importados.
70.30 - Comércio atacadista de pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, folheados de metais preciosos e manufaturas destas matérias.
70.31 - Comércio atacadista de mercadorias em geral. sem produtos alimentícios.
70.33 - Comércio atacadista de artigos usados e sucata.
70.90 - Empresas comerciais e exportadoras "Trading Companies".
70.99 - Comércio atacadista de produtos não especificados ou não classificados.
70.100 - Outros afins

COMÉRCIO VAREJISTA

- 71.01 - Comércio varejista de ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários, materiais de construção e material elétrico.
71.02 - Comércio varejista de máquinas e aparelhos elétricos.
71.03 - Comércio varejista de veículos.
71.04 - Comércio varejista de veículos e acessórios.
71.05 - Comércio varejista de acessórios para veículos.
71.06 - Comércio varejista de móveis, artigos de habitação e de utilidade doméstica.
71.07 - Comércio varejista de livros, papel, impressos e artigos de escritório.
71.09 - Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, exclusive gás liquefeito de petróleo (71.10)
71.10 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo.
71.11 - Comércio varejista de tecidos.
71.12 - Comércio varejista de artigos do vestuário inclusive calçados e artigos de armarinhos, exclusive magazines. (71.16)
71.16 - Magazines.
71.17 - Tabacarias e charutarias.
71.18 - Joalheria, relojarias, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico.
71.19 - Comércio varejista de brinquedos, artigos desportivos, recreativos e para presentes, exclusive magazines (71.16).
71.20 - Comércio varejista de artefatos de borracha e de plástico, exclusive magazines(71.16).
71.21 - Comércio varejista de couros e artefatos de borracha e de plástico, exclusive magazines (71.16).
71.22 - Comércio varejista de artigos usados.
71.23 - Comércio varejista de artigos importados.
71.24 - Casas Lotéricas.

71.99 - Comércio varejista de produtos não especificados ou não classificados.
71.100 - Outros afins

COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

refabricao



- 73.00 - Compra e venda de bens imóveis.
- 73.10 - Incorporação de imóveis.
- 73.20 - Loteamento de imóveis.
- 73.30 - Administração de imóveis.
- 73.40 - Outros afins

ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS

- 79.99 - Atividade não especificada ou não classificada.

COOPERATIVAS

- 80.00 - Cooperativas de produção
- 80.10 - Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização.
- 80.20 - Cooperativas de compra e venda.
- 80.30 - Cooperativas de consumo de bens e serviços.
- 80.40 - Cooperativas de seguros.
- 80.50 - Cooperativas escolares.
- 80.60 - Cooperativas habitacionais.
- 80.99 - Outras cooperativas não especificadas ou não classificadas.

FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES E FINS NÃO LUCRATIVOS

- 90.01 - Fundações beneficentes, religiosas e assistenciais.
- 90.02 - Fundações culturais, científicas e educacionais.
- 90.09 - Outras fundações.
- 90.10 - Entidades religiosas.
- 90.21 - Associações beneficentes, religiosas e assistenciais.
- 90.22 - Associações culturais, científicas e educacionais.
- 90.23 - Associações esportivas e recreativas.
- 90.24 - Associações de empregados.
- 90.26 - Associações de autônomos e profissionais liberais.
- 90.29 - Outras associações.
- 90.31 - Sindicatos de empregadores do setor primário.
- 90.32 - Sindicatos de empregadores do setor secundário.
- 90.33 - Sindicatos de empregadores do setor terciário.
- 90.34 - Sindicatos de autônomos e profissionais liberais.
- 90.41 - Condomínios em edificações.
- 90.42 - Clubes de investimento.
- 90.49 - Outros condomínios.
- 90.51 - Federações religiosas.
- 90.52 - Federações culturais, científicas e educacionais.
- 90.53 - Federações esportivas.
- 90.54 - Federações de empregadores.
- 90.55 - Federações de empregados.
- 90.56 - Federações de autônomos e profissionais liberais.
- 90.59 - Outras Federações.
- 90.61 - Confederações religiosas.
- 90.62 - Confederações esportivas.
- 90.63 - Confederações de empregadores.
- 90.64 - Confederações de empregados.
- 90.65 - Confederações de autônomos e profissionais liberais.
- 90.69 - Outras confederações.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA

- 91.00 - Administração pública federal direta - Unidade Orçamentária.
- 91.01 - Administração pública federal autárquica.
- 91.03 - Cartório do Distrito Federal e Territórios.
- 91.10 - Administração pública estadual direta - Unidade Orçamentária.
- 91.11 - Administração pública estadual direta.
- 91.12 - Administração pública estadual autárquica.
- 91.13 - Cartório Estadual.
- 91.20 - Administração pública municipal direta - Unidade Orçamentária.

republicano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

91.21 - Administração pública municipal direta.
91.22 - Administração pública municipal autárquica.

ANEXO V – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5. Para anotação de responsabilidade técnica de atuação dos profissionais na área saúde:
Código Tipo Valor em R\$

1 – De nível graduação	R\$	36,00
2 – De nível médio	R\$	18,00


MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE BARROS
PREFEITA